



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI

Ofício nº 109/2018-MP/PJJ

Juruti/PA, 27 de março de 2018

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Juruti/PA

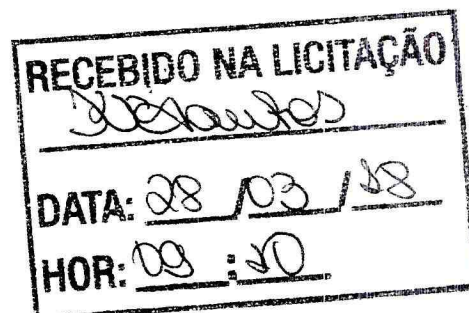
REFERÊNCIA: NOTICIA DE FATO Nº 054/2018-MP/PJJ

Senhor(a) Coordenador(a),

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que se manifeste acerca da representação anexa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE ALMEIRIM
RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI
Trav. Boaventura Bentes, s/n, Bom Pastor
CEP: 68.170-000, Juruti/PA

(093) 3536-1797
mpjuruti@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

OUVIDORIA GERAL



Gerais

Nº de Registro	0312/2018		
* Prioridade	Média		
Especializada	-- Selezione --		
Objetivo	Reclamação		
Assunto	Outros		
Situação	Registrado	Comunicação Interna	
SIMP	Prazo:		
Origem	Internet		
Data do cadastro	23/03/2018 10:37:02		
IP	192.168.10.7		

Manifestação

Objetivo	Reclamação
Assunto	Outros
Cidade do fato	Juruti
Local do fato (endereço)	Rodovia Translago, PA-257, KM 01, S/N, Bairro Nova Jerusalém – CEP:68.170-000 – Juruti – Pará
Data do fato	16/03/2018
Identificação dos envolvidos (nomes)	Rosani Patrícia Noronha Castro (Pregoeira) FRANCISCO HENRIQUE VASCONCELOS (empresário Licitante) Aurélio de Almeida (Licitante)
Identificação dos meios de prova (documentos, fotos, testemunhas, etc)	Ata de Abertura dos Envelopes
Descrição do Fato	DENÚNCIA Pregão Presencial 201823020010 Referente ao Pregão Presencial 201823020010, Processo de Licitação nº 018/2018 Prefeitura Municipal de Juruti - PA No dia 16 de março de 2018 às 9h, deu início ao Pregão Presencial nº 20182302001, Processo de Licitação nº 018/2018, com participação de 3 (três) empresas. A empresa Landnav - Transporte, Comercio e Navegação LTDA – EPP, F H Vasconcelos – EPP e a empresa Farma 1000 LTDA – ME. A empresa Landnav - Transporte, Comercio e Navegação LTDA – EPP não se credenciou e automaticamente não poderia participar da fase de lances. Porém, o sua proposta não poderia ser descartada. Vejamos o que diz o Edital no item 5.4: 5.4 - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela proponente durante os trabalhos, bem como perderá o direito de interpor eventual recurso das decisões do pregoeiro. A pregoeira Rosani Patrícia Noronha Castro, não abriu o envelope 01 Proposta de Preços da empresa Landnav - Transporte, Comercio e Navegação LTDA – EPP, cerceando o direito da participação da empresa no processo licitatório. (Segue em anexo a ATA) O não credenciamento só impossibilita, de participar da etapa de lances verbais, interpor recurso, negociar com pregoeiro, mas não de participar das sessões publicas de abertura dos envelopes. (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.326/327) Em seguida a Pregoeira faz a abertura dos Envelopes somente das empresas F H Vasconcelos – EPP e da empresa Farma 1000 LTDA – ME. Depois da análise das duas propostas a Pregoeira declara a desclassificação da Proposta de Preço da empresa F H Vasconcelos – EPP, relatando que a mesma não apresentou o valor global da licitação em questão. Desclassificação que foi muito questionada na hora pelo seu representante que não foi levada em consideração. Senhores (as) no Edital ou no item 7, que diz como deve ser a elaboração da proposta do mesmo, não diz em nenhum momento, que a Proposta teria que ser apresentada por Preço Global Total ou Global Mensal. A empresa F H Vasconcelos – EPP, apresentou o valor Global Mensal de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oito centos reais). Porém, é obvio que, se multiplicar o valor mensal pela quantidade de meses, que seria contratado o objeto, teria o valor Global Total e não teria alteração nenhuma no valor da Proposta de Preço. Se caso for um erro a falta do valor Global Total, seria um erro sanável, um erro que não alteraria ou modificaria a Proposta de Preço da empresa F H Vasconcelos – EPP. Podemos ver na ATA em anexo que o valor registrado do vencedor do Pregão é o Valor Global Mensal e não Valor Global Total. Então pensamos... Se a proposta da empresa F

H Vasconcelos – EPP que estava registrada com o Valor Global Mensal não foi aceita pela Pregoeira, porém, o valor registrado na ATA de Abertura dos Envelopes o esta certo? (Segue em anexo a ATA) Com o não credenciamento da empresa Landnav - Transporte, Comercio e Navegação LTDA – EPP e a desclassificação da empresa F H Vasconcelos – EPP, só restou à proposta da empresa Farma 1000 LTDA – ME. Com isso, a pregoeira perdeu o poder de barganha, sendo obrigada a fechar a no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Valor Global Mensal que esta registrado na ATA. (Segue em anexo a ATA) Portando, devido os vícios constantes e insanáveis, relatados acima. Devido o julgamento subjetivo da pregoeira. Podemos constatar erros que induziram a entrar com essa denúncia. Segue em anexo a ATA assinada.



[Anexo: clique aqui]



Ação

-

X

em 23/03/2018 10:38:22

IP 192.168.150.175

ID 12093

Prezada(o) Senhora(o), Confirmamos o recebimento de sua manifestação. A mesma será encaminhada para análise da equipe de apoio da Ouvidoria com posterior tomada de providências conforme o caso. Informamos ainda, que o andamento da mesma poderá ser acompanhado através do sistema, mediante o uso do protocolo e senha fornecidos. Ministério Público Estadual do Pará /Ouvidoria-Geral. Rua João Diogo, nº100 Telefones: 4006-3654/4006-3656 Email: ouvidoria@mppa.pa.br
Ouvidoria Ministério Público: Rua João Diogo, 100 Cidade V



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES

Ata de abertura do Processo de Licitação nº 018/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 20182302001, realizada as nove horas do dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Juruti reuniu-se a Pregoeira, a Sra. Rosani Patrícia Noronha Castro e sua Equipe de Apoio, formada por Varlucé Augusta dos Santos e Eduarlan Bentes da Silva, designados pela Portaria nº 40/2018 de 02 de Janeiro de 2018. Compareceram os seguintes representantes de empresas: Sr. Francisco Henrique Vasconcelos, portador da cédula de identidade nº 9125825 - SESEP-AM e CPF nº 343.532.672-72 representante da Empresa 1- F H VASCONCELOS - EPP, inscrito no CNPJ nº 459.924/0001-50; Sr. Gleidson Robert Paulain Machado, portador da Cédula de Identidade nº 1286664-4 - SSP/AM e do CPF nº 590.877.732-34 representante da Empresa 2- FARMA 1000 LTDA - ME; o Sr. Aurélio de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 1412048 2ª Via - SSP/PA e do CPF Nº 2555602802-59 representante da empresa 3 - LANDNAV - TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.194.845/0001-30. Após análise de documentação de Credenciamento, a Pregoeira perguntou se havia alguma manifestação quanto aos credenciamentos, o representante da empresa F H VASCONCELOS- EPP, se manifestou contra o credenciamento da empresa 3 - LANDNAV - TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP questionando que no CNAE da referida empresa, não consta o objeto específico da licitação. A Pregoeira após analisar os documentos, informa que a empresa 3- LANDNAV - TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP está descredenciada por não constar o CNAE específico do objeto da licitação, conforme o item 5.4 do edital, a empresa estará a partir deste momento impedida de se manifestar e responder pela proponente durante a sessão, bem como perderá o direito de interpor eventual recurso das decisões da Pregoeira. Em seguida, a Pregoeira. Declara que os demais representantes estão devidamente credenciados para o ato de abertura dos envelopes "Propostas de Preço" e "Documentação de Habilitação", bem como para a fase de lances verbais, referentes a **LOCAÇÃO DE UMA BALSA PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, SERVINDO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO PORTO DA CIDADAE DE JURUTI**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Ainda, a Pregoeira registra a presença do Sr. **ALDERLUCIO DE SOUZA COHEN**, portador da Cédula de Identidade nº 5010050 2ª via - SSP/PA e do CPF nº 311768102-78, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e fiscal de contrato do processo. Na sequência, a pregoeira solicita os envelopes de Proposta de preço e Documento de habilitação, estando os mesmos devidamente lacrados e identificados. Procedeu-se a abertura imediata dos envelopes de proposta de preços e a verificação das conformidades das mesmas com os requisitos exigidos no edital. A pregoeira registra que a proposta da empresa 1- F H VASCONCELOS-EPP não atendeu as exigências do edital. Desta forma, a Pregoeira declara a

ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

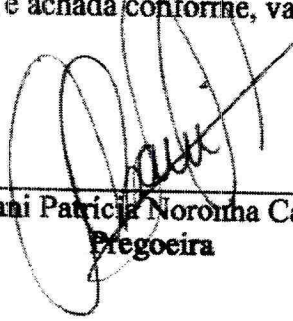


Levando em consideração que somente a proposta da empresa FARMA 1000 LTDA – ME foi classificada, a Pregoeira entrou em negociação com a licitante da forma que segue:

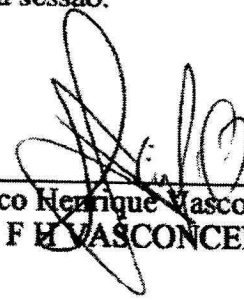
ITEM 01 – LOCAÇÃO DE UMA BALSA.

PROPOSTA	FARMA 1000 LTDA – ME
Proposta Inicial	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
VALOR NEGOCIADO	R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).

Em seguida, a Pregoeira procedeu à análise da documentação de habilitação da empresa vencedora. Após análise foi constatado que a empresa atendeu os requisitos exigidos no edital. A Pregoeira declara a empresa habilitada. Não houve questionamentos. A Pregoeira encerrou esta sessão e lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes na sessão.



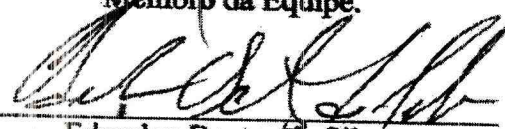
Rosani Patrícia Noronha Castro.
Pregoeira



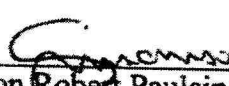
Francisco Henrique Vasconcelos
Empresa 1- F H VASCONCELOS – EPP



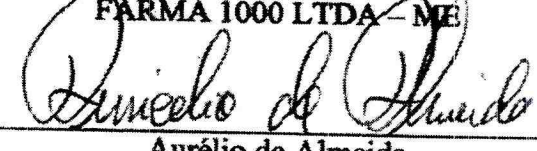
Varlucé Augusta dos Santos.
Membro da Equipe.



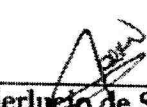
Eduarlan Bentes da Silva.
Membro da Equipe.



Gleidson Robert Paulain Machado
FARMA 1000 LTDA – ME



Aurélio de Almeida
LANDNAV – TRANSPORTE, COMERCIO
E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP



Alderluco de Souza Cohen
Fiscal de contrato da Sec. De Infraestrutura.